

Prefeitura Municipal de Lapão

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 751, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a leiloar bens móveis inservíveis do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado alienar, através de leilão público, os bens inservíveis do domínio público municipal relacionados no Anexo I desta Lei, a partir dos valores apurados pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 341, de 3 de dezembro de 2013, conforme Laudo de Avaliação e Planilha, partes integrantes desta Lei.

§ 1º O Edital fixará dia e hora da abertura das propostas.

§ 2º O lance não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado no Edital, para cada lote.

§ 3º Será considerado vencedor o interessado que oferecer maior lance para cada lote leiloado.

§ 4º O Edital de Leilão será publicado no Diário Oficial do Município de Lapão.

§ 5º O julgamento das propostas será feito através da Comissão Especial de Leilão, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2014.

José Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
GABINETE DO PREFEITO**ANEXO I****LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Aos cinco dias do mês agosto de dois mil e quatorze, na qualidade de avaliadores designados pelo Decreto Nº 341, de 3 de dezembro de 2013, nos dirigimos ao pátio da Secretaria de Infraestrutura e Transportes, localizado na Avenida Dário Vilela, s/n, Sede do Município de Lapão, onde procedemos, avaliação dos bens descritos na planilha a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor R\$
01	Sucata de carteiras/cadeiras escolares	1.000	Lote 1	800,00

A comissão fez as devidas cotações e avaliamos os bens supra mencionados com base nos preços praticados no mercado na presente data.

Lapão - Bahia, 5 de agosto de 2014.

Welhigton Elemar Matos de Souza
PRESIDENTE

Rubem Barbosa da Silva
Membro

José Mario Dourado
Membro

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 752, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Fixa o piso salarial profissional do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate as Endemias, do quadro de servidores do Município de Lapão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal e atendidas as disposições da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o piso salarial profissional do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate as Endemias, do quadro de servidores do Município de Lapão, em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2014.

José Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

